Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos o Projeto de Lei n° 139/2026 em regime Ordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: **nº. 122/2026.**
Relator: **LUCIANO APARECIDO DEMAZZI.**

Senhor Presidente,

Analisando **o Projeto de Lei n° 139/2026** de autoria do Poder Executivo, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.548/2023, QUE REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE PARA NÃO RESIDENTE EM ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 139/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É O PARECER

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI
Relator

Nós, membros da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, após análise e discussão do **Projeto de Lei n° 139/2026**, manifestamos concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Pacheco)
EDUARDO PACHECO ESPONTON
Presidente

(Caxeta)
JAIME YUNG
Vice-Presidente